



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 172/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE MARIA HELENA

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-21, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-2, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto n.º 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de Maria Helena, com Av. Paraná, 1132-1220 - Maria Helena, PR, 87480-000, inscrito no CNPJ de n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marlon Rancer Marques, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.602/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem

1

Digitalizado com CamScanner



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 1ª Companhia/BPEC, Sr. Ten. QOPM JOSE EDUARDO MORAIS DE SOUSA, RG nº 8.947.642-9.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

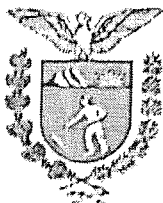
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Marlon Rancer
Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal de Maria Helena/PR.

TESTEMUNHA 1

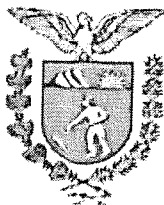
Naura P. dos Santos Figueira
NOME

960.366.569-04
CPF

TESTEMUNHA 2

Amanda da S. Leite
NOME

086.267.799-84
CPF



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIA HELENA

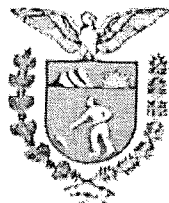
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

GESTORES DO CONVÊNIO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022**

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 3ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM Ricardo Veiga de Araújo, RG nº 7.516.951-5, Resp. pelo Comando da 3ª Companhia/BPEC.

COMPETE À SESP/PMPR/BPEC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade nos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura da paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer cambetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas e locais fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) necessário à divulgação da realização da formatura;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, incluindo-se nos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de cambetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as

Digitalizado com CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 178/2022

especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública. A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

Maria Helena PR, 14 de *julho* de 2022.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal de Maria Helena/PR.

Ten.-Cel. QOPM Adilar Marcelo de Lima
Comandante do BPEC

EIRELI', CPF/CNPJ: 10.188.874/0001-78, Multa: R\$ 1.239,60; CELSO BERNARDINO DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0001422289-17, 'C. B. DA SILVA & CIA LTDA', CPF/CNPJ: 41.347.694/0001-15, Multa: R\$ 0,00; ADELTON ANTONIO FEVEREIRO, Autuação nº 3.2.02.22.0001482967-72, 'B FEVEREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA', CPF/CNPJ: 44.170.240/0001-00, Multa: R\$ 5.574,97; WALMIR ANDRADE, Autuação nº 3.2.01.22.0000822092-02, 'CONDOMINIO CENTER NORTE ', CPF/CNPJ: 08.750.955/0001-78, Multa: R\$ 0,00; LUZIA AMANCIO, Autuação nº 3.2.01.22.0001512046-42, 'DOM JARDIM BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 41.972.561/0001-30, Multa: R\$ 0,00; VINICIUS COLLI DE CARVALHO, Autuação nº 3.2.01.22.0000861497-00, 'P 3 ENGENHARIA LTDA - ME', CPF/CNPJ: 02.461.936/0001-45, Multa: R\$ 0,00; CLAUDIO CEZAR SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0001242081-52, 'FARMACIAS FARMAPAULO LTDA', CPF/CNPJ: 00.477.061/0029-45, Multa: R\$ 0,00; - 15/08/2022

86084/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

LUANA PADILHA DE SOUZA FERREIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001522899-00, 'SARGENTIN & ROCHA LTDA - ME', CPF/CNPJ: 05.110.117/0001-41, Multa: R\$ 0,00; JOÃO HENRIQUE ALMEIDA, Autuação nº 3.2.01.22.0000809405-46, 'GRP BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS', CPF/CNPJ: 10.759.841/0001-30, Multa: R\$ 0,00; DELZA CANDIDA ALVES, Autuação nº 3.2.01.22.0000917816-22, 'RESIDENCIAL BELA VILLE', CPF/CNPJ: 18.998.042/0001-29, Multa: R\$ 0,00; ELIHU ALVES PEREIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001510721-26, 'RECANTO E Pousada PISCINA DE PEDRA LTDA', CPF/CNPJ: 38.073.139/0001-38, Multa: R\$ 0,00; LAUDICÉIA MARTINS BARBOSA GUIRALDELO, Autuação nº 3.2.01.22.0001523881-35, 'LAUDICEIA MARTINS BARBOSA GUIRALDELO', CPF/CNPJ: 005.961.529-06, Multa: R\$ 12.496,95; TAINARA MAGALHAES RODRIGUES, Autuação nº 3.2.01.22.0001514378-25, 'A LUIZ E T RODRIGUES LTDA', CPF/CNPJ: 45.990.494/0001-37, Multa: R\$ 0,00; CAROLINA FORTEZA DE OLIVEIRA MELO, Autuação nº 3.2.01.22.0001522605-03, 'C. F. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 45.157.982/0001-68, Multa: R\$ 0,00; JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.22.0001519297-01, 'J R SERVICOS HIDRAULICOS LTDA', CPF/CNPJ: 46.273.625/0001-28, Multa: R\$ 0,00; JESSES ROBERTO LEITE, Autuação nº 3.2.01.22.0001207963-35, 'REALCE TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI', CPF/CNPJ: 32.503.563/0001-99, Multa: R\$ 0,00; ALFREDO LUIZ NETO, Autuação nº 3.2.01.22.0001319317-00, 'VALLEY LOUNG BAR LTDA', CPF/CNPJ: 35.826.250/0001-60, Multa: R\$ 0,00; MATILDE PAULINO DA ROCHA DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.22.0001525330-89, 'MATILDE PAULINO DA ROCHA DE SOUZA 33036625844 ', CPF/CNPJ: 35.115.874/0001-79, Multa: R\$ 0,00; MARCOS DOS SANTOS BATISTA, Autuação nº 3.2.01.22.0001525320-07, 'MARCOS DOS SANTOS BATISTA ', CPF/CNPJ: 018.265.619-51, Multa: R\$ 0,00; FABIO BARBOZA DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.22.0001520837-09, '2 F AGROFLORESTAL LTDA', CPF/CNPJ: 05.737.144/0001-49, Multa: R\$

86095/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 009/2

A edificação "MARIA MAURA VAF COMERCIAL", inscrita no CPF sob n.º 035 Mato Grosso, nº 380 e Rua Paraná, nº 200 Pato Branco, utilização Academia (E-3) Profissional (D-1) e área de 2.828,07 m², fim de Compromisso de Ajustamento de Condução 08/07/2022 e término em 08/07/2025 e v. 12.500,00 - 15/08/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 56046922

Documento emitido em 15/08/2022 14:30:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11233 | 15/08/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

85951/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

Protocolo n.º 19.171.708-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 173/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.

Protocolo n.º 19.248.080-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 178/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 18.970.182-9.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 131.591,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e um reais).

Contrato nº 0812/2022 – GMS nº 3621/2022 tem por objeto a aquisição de carga de oxigênio medicinal para atender do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 944/2022.

Assinado em 11/08/2022.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

Protocolo n.º 19.241.049-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 175/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.935.680-3.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 667.027,62 (seiscentos e sessenta e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Contrato nº 0824/2022 – GMS nº 3686/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Sede e 1ª CIA do Batalhão de Polícia de Fronteira, oriundo de Pregão Eletrônico nº 965/2022.

Assinado em 11/08/2022.

JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.935.680-3.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 87.890,82 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 0825/2022 – GMS nº 3687/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Sede e 1ª CIA do Batalhão de Polícia de Fronteira, oriundo de Pregão Eletrônico nº 965/2022.

Assinado em 11/08/2022.

PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA.

Protocolo n.º 18.860.498-6.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 99.460,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Contrato nº 0758/2022 – GMS nº 3584/2022 tem por objeto a aquisição de sachês e bebidas Tetra Park para atender as necessidades dos Setores de Aproveitamento, Nutrição Clínica e Laboratório do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 691/2021.

Assinado em 11/08/2022.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E

11/2023.
ento e onze mil e cento e cinco reais).
S nº 3583/2022 tem por objeto a aquisição
Park para atender as necessidades dos
, Nutrição Clínica e Laboratório do Hospital
ndo de Pregão Eletrônico nº 691/2021.

VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.